



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS

(PROF. SIMBA/GABINETE 09)

E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

RECEBIDO EM 24/11/25

HS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2025

Institui a Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira, reconhece a capoeira como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Estêvão e estabelece diretrizes para sua preservação, valorização comunitária e integração sociocultural.

O VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno Cameral, apresenta e submete ao crivo deste egrégio Parlamento, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DO RECONHECIMENTO CULTURAL

Art. 1º Fica reconhecida a capoeira, em todas as suas expressões — incluindo toques, cantos, rodas, instrumentos, estilos, rituais, tradições, ofício dos mestres, mestras e demais práticas correlatas — como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Estêvão.

§1º O Município reconhece a capoeira como manifestação cultural, artística, esportiva, educativa, formativa e como expressão da identidade afro-brasileira.

§2º A capoeira integra o conjunto dos saberes, práticas e valores que compõem o patrimônio histórico e cultural da comunidade local.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CAPOEIRA

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira, com os seguintes objetivos:

- I – preservar, difundir e promover a capoeira como patrimônio cultural;
- II – fortalecer o ofício de mestres e mestras;
- III – fomentar atividades formativas, culturais, artísticas, esportivas e comunitárias;
- IV – estimular a inclusão da capoeira em projetos culturais, esportivos e educacionais já existentes;
- V – apoiar a participação da capoeira em eventos públicos;
- VI – incentivar a pesquisa, documentação, memória e registro histórico da capoeira no município.

CAPÍTULO III – DA CAPOEIRA NO AMBIENTE EDUCACIONAL

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver, apoiar ou incentivar projetos, atividades, oficinas, rodas culturais, apresentações e ações educativas que promovam a história, a cultura e as práticas da capoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS

(PROF. SIMBA/GABINETE 09)

E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

no ambiente escolar, respeitada a autonomia pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão integrar-se a projetos pedagógicos, conforme regulamentação própria do Poder Executivo.

Seção I – Oficinas e Atividades Educacionais Complementares

Art. 4º A capoeira poderá integrar oficinas, práticas culturais, atividades extracurriculares, projetos pedagógicos complementares e ações educativas desenvolvidas pela rede pública municipal de ensino, especialmente no âmbito da educação integral.

§1º A inserção da capoeira observará a autonomia pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

§2º As oficinas e práticas de capoeira poderão contribuir para o cumprimento da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008.

§3º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser desenvolvidas atividades como oficinas, rodas culturais, vivências, semanas temáticas e apresentações.

Art. 5º A capoeira poderá integrar o conjunto de atividades de enriquecimento curricular, práticas corporais e expressões artísticas das escolas municipais que adotem jornada ampliada ou educação em tempo integral.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover consultas públicas, audiências, fóruns, rodas de diálogo e demais instrumentos de participação social envolvendo:

- I – mestres e mestras de capoeira;
- II – grupos, associações e coletivos de capoeira;
- III – praticantes, pesquisadores e entidades culturais;
- IV – representantes da cultura afro-brasileira.

CAPÍTULO V – DO CADASTRO MUNICIPAL DA CAPOEIRA

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir o Cadastro Municipal da Capoeira, de caráter voluntário.

§1º Não será exigida filiação a federação, confederação ou conselho para fins de cadastro.

§2º O cadastro não cria vínculo empregatício nem obrigação de contratação por parte do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS

(PROF. SIMBA/GABINETE 09)

E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

CAPÍTULO VI – DO INCENTIVO, FOMENTO E INTEGRAÇÃO AO CALENDÁRIO CULTURAL MUNICIPAL

Art. 8º O Poder Executivo poderá destinar recursos financeiros ou apoio institucional às atividades relacionadas à capoeira mediante:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – editais de fomento cultural, esportivo ou educacional;
- III – convênios, termos de colaboração e parcerias;
- IV – instrumentos municipais de incentivo à cultura;
- V – doações, patrocínios e contribuições voluntárias.

Art. 9º As ações relativas à capoeira poderão ser priorizadas em programas municipais de fomento cultural, esportivo, educacional e de promoção da diversidade.

Art. 10º A capoeira, em suas diversas expressões culturais, artísticas e comunitárias, passa a integrar o Calendário Cultural Oficial do Município de Santo Estêvão, com atividades, eventos, rodas, apresentações e ações de valorização promovidas anualmente, em articulação com grupos, mestres, mestras e entidades de capoeira.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar as ações previstas neste artigo, definindo datas, formatos, parcerias e formas de execução, respeitada a organização do calendário cultural municipal.

CAPÍTULO VII – DAS PARCERIAS

Art. 11 O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de colaboração e instrumentos congêneres com entidades, grupos e associações de capoeira, observando a legislação vigente.

Art. 12 Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas especializadas em capoeira, incluindo mestres, mestras, instrutores e oficinairos, por meio de:

- I – editais públicos de seleção;
- II – contratos administrativos de prestação de serviços;
- III – termos de colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – processos seletivos simplificados, quando cabível, conforme legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As contratações previstas neste artigo não gerarão vínculo empregatício permanente com o Município, devendo obedecer à legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS

(PROF. SIMBA/GABINETE 09)

E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

CAPÍTULO VIII – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Estêvão – BA, 24 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Data: 24/11/2025 11:15:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilcimar Pereira dos Santos (Prof. Simba)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS

(PROF. SIMBA/GABINETE 09)

E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

JUSTIFICATIVA

A capoeira, em suas múltiplas dimensões — cultural, artística, esportiva, formativa e identitária — constitui patrimônio histórico e socialmente consolidado do povo brasileiro, em especial das comunidades afro-brasileiras que a mantiveram viva e resistente ao longo de séculos. Como expressão de luta, resistência, ancestralidade e educação, a capoeira integra práticas que dialogam com a memória, a cultura e as tradições do nosso povo, desempenhando papel central na preservação da identidade cultural nacional.

No município de Santo Estêvão, a capoeira se faz presente tanto como manifestação cultural quanto como instrumento pedagógico e social, atuando na formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos. A valorização dessa prática fortalece o desenvolvimento cultural local, promove inclusão, preserva tradições e amplia espaços de convivência comunitária.

O projeto de lei ora apresentado encontra amparo na Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre cultura, patrimônio histórico e políticas de desenvolvimento sociocultural (art. 30, incisos I, II e IX). Da mesma forma, a Lei Federal nº 10.639/2003 — que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira — e a Lei nº 11.645/2008 reforçam a necessidade de valorização de práticas culturais de matriz africana nos ambientes escolares, entre elas a capoeira.

A iniciativa ganha ainda maior relevância por ser apresentada no contexto do Novembro Negro, mês dedicado ao combate ao racismo, à valorização da cultura afro-brasileira e ao reconhecimento das contribuições históricas do povo negro na formação da nossa sociedade. A capoeira, enquanto símbolo dessa resistência, se torna instrumento fundamental de afirmação cultural e promoção da igualdade racial.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta representa avanço significativo nas políticas culturais, educacionais e sociais do município, fortalecendo nossa identidade, nossa história e nossa responsabilidade com a promoção da diversidade cultural e do respeito às matrizes afro-brasileiras.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Santo Estêvão – BA, 24 de novembro de 2025.

Gilcimar Pereira dos Santos (Prof. Simba)
Vereador



Documento assinado digitalmente
GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Data: 24/11/2025 11:15:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>